

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**LEI Nº 4.586, DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

Altera dispositivos da Lei nº 3.508, de 3 de julho de 2002, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, vinculados à prevenção de violência urbana, na forma que estabelece.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 142.522-5/1989, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 3.508, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

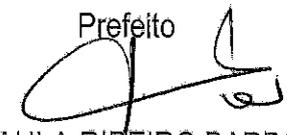
"Art. 2º O estabelecimento que vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, assim compreendidos nos termos da legislação vigente, terá sua Licença de Funcionamento cassada, independente da aplicação das penalidades previstas no Art. 3º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 17 de agosto de 2010.

  
OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
JOSIENE FRANCISCO DA SILVA  
Secretária de Planejamento Urbano

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo